



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/21 PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para Aquisição de Impressoras Multifuncionais, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 086/2022.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.022, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 8.078/90, legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 25 (vinte e cinco) impressoras multifuncionais coloridas para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Além das garantias previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, os equipamentos deverão contar com a garantia do fabricante, de, no mínimo, doze meses e com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e no estado de São Paulo.

Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DA ENTREGA: Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da publicação do extrato da homologação Diário Oficial do Estado, na sede de Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, aos cuidados do Setor de Almoxarifado, localizado no 2º Andar.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Não haverá fracionamento na entrega do objeto da licitação.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, **NÃO** serão realizadas entregas às quintas-feiras e as quartas-feiras que antecederem feriados.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além dos deveres especificados no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, são deveres da CONTRATADA:

- a) Observar as especificações constantes de sua Proposta Comercial, bem como os demais termos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022 e seus Anexos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar o que não esteja(m) em conformidade com as especificações descritas;
- b) Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Câmara Municipal de Diadema quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas ao objeto do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como, solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- d) Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- e) Providenciar a imediata troca, ou correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao objeto contratado;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução ou entrega do objeto contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos;

- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos objeto(s) contratados;
- i) Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
- j) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração;
- k) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- l) Executar a entrega dos equipamentos obedecendo às disposições legais bem como às recomendações do edital os seus anexos e demais parâmetros aceitos pela boa técnica;
- m) Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste certame;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos adquiridos;
- c) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá sua vigência adstrita a garantia dos equipamentos, qual seja, doze meses após expedição da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO: A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXX e onera os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com **28 ddl (vinte e oito dias da data líquida)**, após entrega, conferência do objeto e expedição de Termo de Recebimento Provisório pelo Setor de Almoxarifado, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

O pagamento se dará mediante nota fiscal expedida pela CONTRATADA com aceite da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido pelo servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Célia Yoshiko Sugahara, Chefe de Seção do Almoxarifado e do Sr. Marcelo Mangussi, responsável pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- b) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência dos equipamentos e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- c) Devolver os materiais que não atenderem ao Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações Nº 007/2022 e seus Anexos são partes integrantes do Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2